

# A EMANCIPAÇÃO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO<sup>1</sup>

Valéria Dell'Isola<sup>2</sup>

O Direito Civil é um ramo do Direito que lida, precipuamente, com o direito privado, no qual visa proporcionar às pessoas físicas e jurídicas uma maneira eficaz de resolver demandas na esfera particular.

O Código Civil abrange uma ampla gama de tópicos, tais como pessoas (natural e jurídica), bens, fatos jurídicos, obrigações, contratos, direito empresarial, direito de família, dentre outros. Na parte geral do código, um dos tópicos abordados trata da capacidade das pessoas naturais (título 1, capítulo 1). O artigo 1º. assim preleciona:

*Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. (BRASIL, 2002)*

A doutrina faz uma distinção sobre capacidade de direito e capacidade de fato. Segundo Tartuce (2017), a capacidade de direito também é chamada de capacidade de gozo, ou seja, o direito de usufruir. O autor afirma que todos terão essa capacidade, sem distinção. Já a capacidade de fato, nem todos a terão. Isto porque, esta trata da capacidade de exercício, e algumas pessoas não farão jus ao exercício da capacidade plena, como os incapazes.

A capacidade plena, em regra, se inicia aos 18 anos completos. A partir dessa idade, o indivíduo pode exercer, sem restrições – regra geral, os atos da vida civil, como contratar e ser contratado, adquirir bens, se casar, abrir empresas, viajar para o exterior sem autorização dos responsáveis, dentre outros.

Entre 16 e 18 anos incompletos, o Código Civil diz que o indivíduo é relativamente capaz. Ou seja, nesta idade, temos que, os pais poderão emancipar o menor para que ele possa se tornar capaz para os atos da vida civil, por exemplo. Há, ainda, outras formas de se atingir a capacidade durante a incapacidade relativa, as quais veremos adiante.

Assim dispõe o Código Civil:

- 
- 1 O presente resumo expandido tem por escopo apresentar as hipóteses de emancipação previstas no Código Civil Brasileiro.
  - 2 Doutorado em Hermenêutica Jurídica e Mestrado em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Estágio doutoral pela Università degli Studi di Milano (Itália). Pós-graduação em Direito Público pela Associação Nacional dos Magistrados. Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora universitária no curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira. E-mail: [dellisola.direito@gmail.com](mailto:dellisola.direito@gmail.com)

*Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; (BRASIL, 2002)*

Conforme dito, nesta idade os indivíduos são considerados relativamente incapazes. O artigo 5º. do Código Civil traz hipóteses taxativas da chamada emancipação.

A emancipação na legislação brasileira é o procedimento pelo qual os menores (pessoas com idade entre 16 e 18 anos incompletos) podem tornar-se legalmente independentes de seus pais ou tutores. Uma vez concedida a emancipação de um menor no Brasil, eles estão legalmente aptos a celebrar contratos, possuir propriedade e, em geral, tomar decisões a respeito de suas próprias vidas sem o consentimento de seus pais ou tutores. Vale ressaltar que esta independência se dá apenas em âmbito civil, e não criminal. Ou seja, para fins penais, deve-se observar a maioria de (18 anos).

O doutrinador Flávio Tartuce (2017) traz a seguinte classificação das hipóteses de emancipação previstas no Código Civil Brasileiro:

**A) Emancipação voluntária parental:** consiste na concessão feita pelos pais. Havendo concordância entre ambos, basta que o pedido seja formalizado em cartório, dando sequência ao rito administrativo.

**B) Emancipação judicial:** ocorre quando um dos pais discorda do pedido de emancipação. Neste caso, o pedido deve ser feito judicialmente, e não em cartório.

**C) Emancipação legal ou matrimonial:** ocorre quando o menor se casa. Precípuo ressaltar que a idade núbil é de 16 anos, conforme predispõe o artigo 1517 do Código Civil, sendo necessário a autorização dos pais ou representantes para que haja o enlace matrimonial do menor. Tartuce (2017) pontua que “o divórcio, a viuvez e a anulação do casamento não implicam no retorno à incapacidade”.

**D) Emancipação legal por exercício de emprego público efetivo:** caso o menor preste concurso público e venha a assumir um cargo efetivo, para ele cessam as restrições da incapacidade relativa. Ou seja, no ato da nomeação, será considerado absolutamente capaz. Tartuce (2017) ressaltar que “estão afastadas, assim, as hipóteses de serviços temporários e cargos comissionados”.

**E) Emancipação legal por estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, obtendo o menor as suas economias próprias:** caso o menor trabalhe e tenha condições de manter a subsistência, cessará para ele os efeitos da incapacidade.

O dispositivo legal que prevê essas hipóteses é o artigo 5º. do Código Civil, parágrafo único.

A emancipação no Brasil é uma parte importante do sistema legal e é utilizada para ajudar os menores a obter maior autonomia e independência de seus pais ou tutores. É um passo importante para muitos menores de idade no Brasil que desejam viver de forma independente e tomar decisões sobre suas próprias vidas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume único. Rio de Janeiro: Editora Forense. São Paulo: Método, 2017.